



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PORTARIA N. ° 03/2023, de 15 de março de 2023.**

***“Abre consulta pública referente projeto de lei n°08/2023, que altera a redação da Lei Municipal n° 3.329/2020 e dá outras providências”.***

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo protocolou o Projeto de Lei n° 08/2023 que *“Altera a redação da Lei Municipal n° 3.329/2020 e dá outras providências”*.

**CONSIDERANDO** que o projeto propõe a aprovação de ampliações em edificações existentes e devidamente regularizadas à época em que foram construídas, permitindo-se a manutenção do mesmo alinhamento predial, modificando o disposto na **Lei Municipal n° 3329/2020**, que autoriza a aprovação de ampliações em edificações existentes devidamente legalizadas à época em que foram construídas, **desde que não invada o recuo viário;**

**CONSIDERANDO** que a **Lei Orgânica no seu art. 133**, dispõe que o planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes ali dispostas e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos: Plano Diretor; Plano de Governo; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; Plano Plurianual.

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal n°2923/2014**, que institui o **plano diretor** municipal e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de Ivoti, estabelece no **art.8**, regra que a

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor estabeleceu no **art.68** que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

**CONSIDERANDO** que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

**CONSIDERANDO** que a **Lei Municipal n 2925/2014**, que instituiu o **Código de Obras do Município de Ivoti**, dispõe no **art. 3º** que são complementares ao Plano Diretor, os Códigos Municipais de Obras e de Posturas, bem como a Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e Sistema Viário;

**CONSIDERANDO** que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, por simetria aplicada aos municípios, art. 29, inc. XII todos da **Constituição Federal**, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso XI da lei orgânica prevê que compete ao Presidente da Câmara de Vereadores realizar audiência pública com entidades e membros da comunidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 52 da lei orgânica, regra que as deliberações sobre leis que repercutem socialmente devem ser precedidas de audiências públicas;

**CONSIDERANDO** que a consulta pública é um instrumento utilizado para colher contribuições da sociedade sobre os assuntos que dizem respeito ao coletivo, orientando as políticas e ações tomadas pelos órgãos públicos;

**CONSIDERNADO** que a consulta pública realizada no site da Câmara de Vereadores é instrumento que substitui com muita segurança e efetividade a própria audiência pública, uma vez que garante a participação da comunidade, que pode ser opinar, tirar dúvidas etc..podendo ser acessado por quem está em área geograficamente distinta da consulta durante o período, sendo desnecessário o deslocamento, o que facilita e estimula a participação da comunidade de forma desonerada;

**MARLI HEINLE GEHM**, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Submeter à Consulta Pública o Projeto de Lei nº 08/2023, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único O texto do Projeto de Lei encontra-se disponível na página eletrônica da Câmara de Vereadores: [www.camaraivoti.rs.gov.br](http://www.camaraivoti.rs.gov.br)

**Art. 2º** O objetivo da presente Consulta Pública é ampliar a discussão do conteúdo do Projeto de Lei.

**Art. 3º** As manifestações e dúvidas da comunidade deverão ser feitas até dia **27/03/2023**, por escrito através do e-mail [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br), devidamente justificada, identificando o autor através do nome completo, CPF e forma de contato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**MARLI HEINLE GEHM**

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS  
E-mail: [camara@ivoti.rs.gov.br](mailto:camara@ivoti.rs.gov.br)